

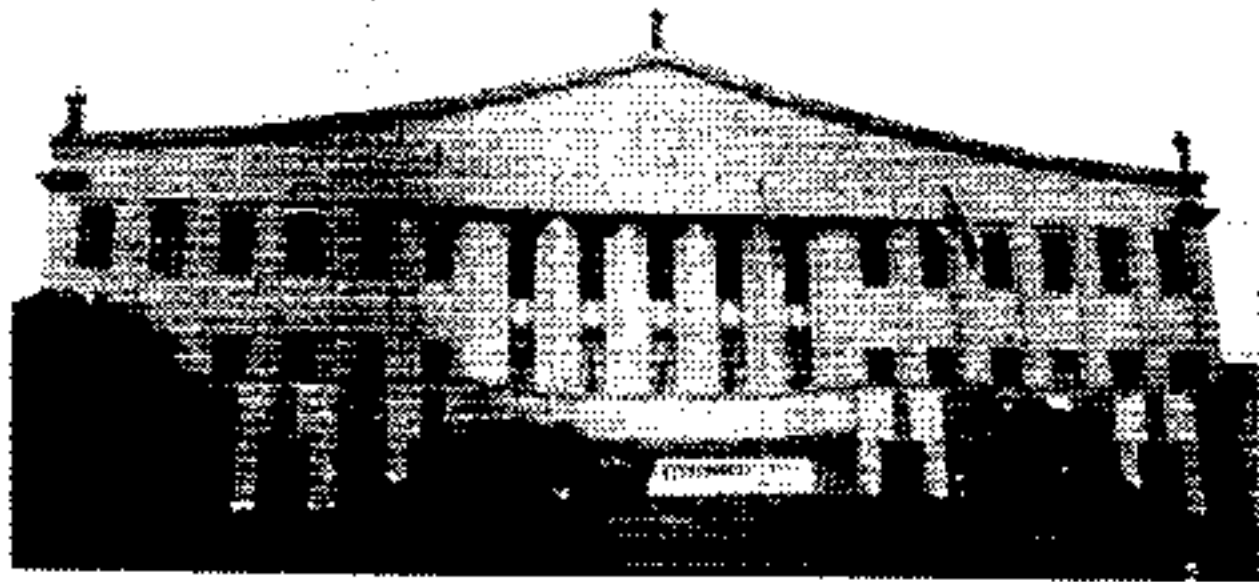


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 13 • São Paulo • Sábado, 18 de Janeiro de 1997



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 41.554, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

Aprova o Estatuto da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Estatuto da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, autarquia de regime especial criada pela Lei n.º 8.898, de 27 de setembro de 1994, em anexo.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1997

MÁRIO COVAS

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de janeiro de 1997.

ESTATUTO DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA

#### SEÇÃO I

##### Da Sede, Do Foro, Da Vinculação, Dos Objetivos, Da Constituição e da Organização

##### SUBSEÇÃO I

##### Da Sede, Do Foro e da Vinculação

Artigo 1.º - A Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, autarquia de regime especial criada pela Lei n.º 8.898, de 27 de setembro de 1994 e regulamentada pelo Decreto n.º 39.877, de 29 de dezembro de 1994, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com sede e foro na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, é regida por este Estatuto e por seu Regimento.

##### SUBSEÇÃO II

##### Dos Objetivos

Artigo 2.º - A Faculdade terá por finalidade ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino das ciências e práticas da saúde visando ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo, como exigência da cidadania.

§ 1.º - Em consonância com sua finalidade, a Faculdade terá, como objetivos principais:

1. realizar atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo das ciências da saúde;
2. formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional especializado e não especializado, levando em conta a realidade sanitária e sócio-econômica e as peculiaridades do mercado de trabalho regional;
3. contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam o nível de saúde da população;
4. colaborar na formulação e execução de política voltada para a promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;
5. favorecer a participação da comunidade interna e externa no contínuo desenvolvimento qualitativo de suas tarefas e atividades.

§ 2.º - Para desenvolver e preservar a qualidade de suas atividades-fim, a Faculdade gozará de autonomia didático-científica, nos termos da legislação educacional.

##### SUBSEÇÃO III

##### Da Constituição e da Organização

Artigo 3.º - A organização da FAMEMA obedece às seguintes diretrizes:

- 1 - órgãos de deliberação e direção superior com funções inteiradas;

### SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	3	Desenvolvimento Econômico.....	12
Economia e Planejamento.....	3	Esportes e Turismo.....	12
Justiça e Defesa da Cidadania.....	3	Habitação.....	—
Criança, Família		Meio Ambiente.....	22
e Bem-Estar Social.....	—	Procuradoria Geral do Estado.....	23
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	23
do Trabalho.....	4	Recursos Hídricos.	
Segurança Pública.....	4	Saneamento e Obras.....	24
Administração Penitenciária.....	5	Universidade de São Paulo.....	24
Fazenda.....	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	6	Estadual de Campinas.....	25
Educação.....	6	Universidade Estadual Paulista.....	25
Saúde.....	7	Ministério Público.....	25
Energia.....	—	Editais.....	26
Transportes.....	11	Mídia Eletrônica.....	33
Administração e Modernização		Concursos.....	33
do Serviço Público.....	11	Diário dos Municípios.....	40
Cultura.....	12	Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	—

II - desenvolvimento curricular baseado em Departamentos, Grupos Interdisciplinares de Trabalho e Órgãos Técnicos, que se articularão harmonicamente;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa, atenção à saúde e extensão;

IV - representação do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico e administrativo e da comunidade externa nos órgãos colegiados;

V - unicidade de patrimônio e administração.

Artigo 4.º - A FAMEMA é integrada pelos seguintes órgãos de atividades-fim: Departamentos, Hospital das Clínicas de Marília e outros que vierem a ser formalmente criados ou a ela vinculados.

§ 1.º - O Hospital das Clínicas de Marília é órgão complementar da FAMEMA, cuja organização e atribuições serão definidas por decreto.

§ 2.º - O Regimento Interno da FAMEMA disporá sobre o funcionamento dos demais órgãos que integram a autarquia e discriminará sua atribuição.

#### SEÇÃO II

##### Do patrimônio e dos Recursos Financeiros

##### SUBSEÇÃO I

##### Do Patrimônio

Artigo 5.º - O patrimônio da FAMEMA é constituído por:  
I - bens móveis e imóveis a ela transferidos, pelo Estado, pelo Município de Marília, e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília;

II - bens, direitos e outros valores pertencentes à FAMEMA, bem como os que lhe forem destinados, doados ou que venham a ser adquiridos;

III - saldo dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1.º - Cabe à FAMEMA administrar seu patrimônio e dele dispor, nos termos deste Estatuto, observada a legislação pertinente.

§ 2.º - A FAMEMA deverá promover, nos termos da lei, investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Artigo 6.º - Os bens, direitos e valores pertencentes à FAMEMA só poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

Parágrafo único - A alienação de bens será condicionada à realização dos objetivos da FAMEMA, observada a legislação vigente, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos da Congregação.

Artigo 7.º - A FAMEMA poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais de investimento, ampliação de instalações, aquisição de materiais ou custeio de determinados serviços ou pesquisa.

Parágrafo único - O recebimento de doações e legados, com encargos ou condições, dependerá do voto favorável da maioria dos membros da Congregação.

##### SUBSEÇÃO II

##### Dos Recursos Financeiros

Artigo 8.º - A receita da Faculdade será constituída de:  
I - dotação orçamentária anual do Estado;

II - auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

III - recursos provenientes da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas, remunerados de acordo com a avaliação de produtividade e desempenho global previstos nos planos do estabelecimento ou em compromissos assumidos entre a Faculdade e o Estado ou Município;

IV - rendimentos de aplicações financeiras;

V - recursos provenientes de convênios e contratos;

VI - doações, legados e contribuições;

VII - emolumentos, taxas e outras contribuições decorrentes da execução de serviços e venda de produtos;

VIII - outros recursos eventuais.

#### SEÇÃO III

##### Da Estrutura Organizacional

##### SUBSEÇÃO I

##### Dos Órgãos de Deliberação e Direção Superior

Artigo 9.º - A administração da FAMEMA será exercida pela Congregação (CGR) e pela Diretoria Geral (DG), nos termos deste Estatuto.

##### SUBSEÇÃO II

##### Da Congregação (CGR) e das Câmaras Técnicas

Artigo 10 - A Congregação, colegiado deliberativo e normativo de administração superior, tem a seguinte composição:

I - o Diretor Geral da FAMEMA, seu Presidente nato;

II - o Vice-Diretor Geral;

III - os Chefes dos Departamentos;

IV - os Coordenadores dos Grupos Interdisciplinares de Trabalho;

V - o Diretor da Graduação;

VI - o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VII - o Diretor Técnico do Hospital das Clínicas;

VIII - representantes do corpo docente, sendo:

a) 1 (um) auxiliar de ensino;

b) 2 (dois) professores;

c) 2 (dois) professores doutores;

d) 2 (dois) professores associados;

e) 3 (três) professores titulares;

IX - representantes do corpo discente;

X - representantes do corpo técnico-administrativo;

XI - representantes da comunidade, sendo:

a) 1 (um) dos sindicatos patronais;

b) 1 (um) do sindicato dos trabalhadores;

c) 1 (um) dos usuários do sistema de saúde.

§ 1.º - Os membros correspondentes aos incisos I a VIII constituirão, no mínimo, setenta por cento dos membros da Congregação.

§ 2.º - Os representantes a que se referem os incisos IX e X, constituirão, no máximo, trinta por cento dos membros da Congregação, sendo que a representação dos discentes e a representação do corpo técnico-administrativo serão paritárias.

§ 3.º - Os representantes previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII terão mandatos coincidentes com o exercício de suas respectivas funções.

§ 4.º - Os representantes mencionados nos incisos VIII, X e XI terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 5.º - Os representantes mencionados no inciso IX terão mandato de 1 (um) ano.

§ 6.º - Os representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X e repectivos suplentes serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Diretor.

§ 7.º - Os representantes mencionados no inciso XI serão indicados pelos sindicatos patronais e de trabalhadores com representação no Município de Marília, e, no caso dos usuários do sistema de saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde de Marília, dentre os representantes dos usuários neste Conselho.

§ 8.º - Nas ausências dos membros titulares as substituições serão:

1. nos incisos III a VII pelos respectivos substitutos legais;

2. nos incisos VIII a XI pelos suplentes eleitos ou indicados no mesmo processo dos titulares.

Artigo 11 - São atribuições da Congregação:

I - aprovar e supervisionar os planos de ensino, pesquisa, atenção à saúde e extensão da FAMEMA;

II - aprovar, anualmente, o calendário escolar;

III - propor ao Conselho Estadual de Educação a criação, a transformação e a extinção de cursos e de Departamentos, por dois terços dos seus membros;

IV - propor ao Conselho Estadual de Educação o número de vagas dos cursos de Graduação;

V - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Graduação, respeitada a legislação vigente;

VI - aprovar normas sobre transferência de alunos, suspensão, trancamento e cancelamento de matrículas;

VII - propor ao Conselho Estadual de Educação as normas de funcionamento de Pós-Graduação;

VIII - regulamentar o processo e designar Comissão Eleitoral que conduzirá a escolha dos membros da lista triplíce para Diretor Geral e Vice-Diretor Geral;

IX - encaminhar ao Governador do Estado a lista triplíce para escolha do Diretor Geral e Vice-Diretor Geral;

X - dar posse ao Diretor Geral no prazo de 5 (cinco) dias, contados da nomeação;

XI - indicar anualmente 3 (três) docentes, dentre seus membros, em ordem de sucessão, para substituição do Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, nas eventuais ausências simultâneas;

XII - aprovar o relatório anual da Diretoria Geral;

XIII - apurar a responsabilidade do Diretor Geral no cumprimento da legislação em vigor e do presente estatuto;

XIV - constituir comissões assessoras especiais e transitórias;

XV - propor ao Conselho Estadual de Educação alterações no Regimento da FAMEMA, com aprovação de dois terços dos seus membros;

XVI - aprovar normas de ingresso, transferência, exoneração e demissão de pessoal, observada a legislação vigente;

XVII - aprovar os regulamentos de concurso e de bancas examinadoras para ingresso no Quadro de Pessoal;

XVIII - aprovar a regulamentação para participação em cursos, congressos e outros certames técnicos, científicos e culturais;

XIX - propor ao Chefe do Poder Executivo alterações do Quadro de Pessoal da FAMEMA, observada a legislação vigente;

## COMUNICADO AOS USUÁRIOS

### “ON-LINE”

O horário para o recebimento de matérias para publicação, tanto via “modem” como por papel, continua sendo até as 17 horas. Além deste horário não serão mais recebidas quaisquer matérias destinadas à Redação do Diário Oficial.

A Gerência de Redação